

## **Lei nº 5.991**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita de medicamentos terá validade por prazo indeterminado enquanto perdurar decreto de calamidade pública, emergência nacional e dá outras providências.

## **EMENDA Nº**

Insira onde couber na Lei nº PL 848/2020, de 22 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Inclui parágrafos ao art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 que vigerá com a seguinte redação:

“Art. 35º.....

Parágrafo 2º – “O receituário de medicamentos sejam eles, simples e de uso contínuo, terá validade em todo o território nacional, por prazo indeterminado enquanto persistir qualquer decreto de calamidade pública, emergência nacional. “

Parágrafo 3º - “Determina que o Receituário de Controle Especial, terá data prorrogada por prazo indeterminado enquanto perdurar qualquer decreto de calamidade pública, desde que seja apresentado um relatório médico ou **odontológico**, validado por assinatura digital tanto na receita quanto no relatório, que deverá ser aceito em todo o território nacional. “

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia de coronavírus fez com que ocorram restrições de atendimento adequados em diversos órgãos em virtude da situação excepcional que o país se encontra; não é diferente a situação no sistema de saúde, se tornando local de risco e contágio, especialmente aos indivíduos que façam uso

de medicamentos de uso contínuo.

A imposição de validade ao receituário médico ou odontológico culmina em obrigar estes pacientes a dirigissem até o sistema de saúde público ou privado para obter novas receitas, expondo-se ao risco de contaminação e, ao mesmo tempo, sobrecregando ainda mais o quadro de atendimentos. Em razão disso, estes pacientes deveriam manter-se isolados em suas casas, evitando a propagação desta doença.

Em decorrência dos fatos expostos, considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a necessidade de definir que a receita de medicamentos de uso simples e contínuo, e a de controle especial, emitidas por médico ou cirurgião-dentista terão validade por prazo indeterminado enquanto perdurar qualquer decreto de calamidade pública, sendo este o objetivo desta emenda.

Aprovemos esta emenda!

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

**Deputada Patricia Ferraz**  
Podemos /AP